****

ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/AL

**RESOLUÇÃO Nº 046 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017**

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, e

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, na qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselheiros de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90 e Da Organização dos Conselhos de Saúde – IX – Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

**Considerando** a Lei nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, Cap. II, Da Competência, Art. 3º “Compete ao Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, sem prejuízo das funções do Poder, inciso IX – estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde no estado de Alagoas”.

**Considerando** o regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), de 22 de junho de 2005, Capitulo III – DA COMPETÊNCIA, artigo 4º inciso XI: “Estimular a participação popular no controle social da administração do Sistema Único de Saúde – SUS”.

**Considerando** que o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Atalaia, se encontra expirado, cabendo ao Conselho Estadual de Saúde e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde nos centro e dois municípios alagoanos para o controle social da política de Saúde no seu âmbito de atuação, conforme propôs no Plano Estadual de Saúde – PES 2016-2019 – Diretriz XIII – Gestão Interfederativa do SUS, com Planejamento Ascendente e Integrado, Participação e Controle Social.

**Considerando** que a Plenária de Saúde não poderá ser realizada no dia 03 de outubro de 2017, por problemas na logística da reunião, conforme ofício GSMS/PLANEJAMENTO nº 23/2017, de 27 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**

Aprovar **AD REFERENDUM** à prorrogação da data da Plenária de Eleição da Composição do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, para o dia 10 de outubro de 2017.

**JESONIAS DA SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo à Resolução CES/AL nº 046 de 30 de setembro de 2017, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

**CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas